



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**DITRETRIZES E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO
DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO
NORDESTE –FNE PARA O EXERCÍCIO DE 2009**

**Proposição nº 004/2008 - APROVADA pelo CONDEL da SUDENE
em reunião na cidade de Teresina/PI, em 25/07/08,
com inclusão de ajustes nas prioridades setoriais.**

Recife, julho de 2008



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste –FNE, constitui importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional –**PNDR**, tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos –dada a sua condição de transferência de caráter constitucional. O FNE deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o atingimento dos objetivos e para implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na PNDR, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

A título de balizamento, o presente documento também adota como referencial, os segmentos produtivos considerados relevantes no Documento de Base para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste-PDNE, elaborado pela SUDENE/MI, da mesma forma que apropria, no item 2, as “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 1.104, de 10/07/08, aplicáveis ao FNE. Ainda sob os aspectos legais, as diretrizes e prioridades do FNE para o exercício de 2009, definidas pelo Conselho Deliberativo, adotam como base as prerrogativas estabelecidas pelo inciso XI, art. 4º da Lei Complementar nº 125, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 18 do mesmo diploma legal ao art 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, por meio dos quais compete à SUDENE.

2. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação dos “Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE” deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais definidas por portaria do Ministério da Integração Nacional para o exercício de 2009.

2.1. DIRETRIZES

- I. as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
- II. observância dos objetivos básicos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;
- III. utilização dos recursos em sintonia com as orientações da política macroeconômica do Governo Federal, das políticas setoriais e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – PDNE;

- IV. distribuição harmônica e pulverizada dos recursos do Fundo entre as diversas Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir o atendimento integral das necessidades de crédito das atividades produtivas da região, beneficiárias do Fundo, observadas as propostas apresentadas no Plano Estratégico de desenvolvimento Sustentável do Nordeste – PDNE.

2.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

Na elaboração da proposta para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE, a ser encaminhada, pelo Banco do Nordeste do Brasil, até 30 de setembro de 2008, ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

- I. Caberá ao Conselho Deliberativo da Superintendência do desenvolvimento do Nordeste – CONDEL/SUDENE o estabelecimento das prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FNE, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da Região.
- II. o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – CONDEL/SUDENE concederá tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNE, bem como aos empreendimentos que se localizem nas mesorregiões prioritária da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, no semi-árido nordestino, e nas microrregiões de baixa renda, dinâmicas ou estagnadas, de acordo com a tipologia da PNDR.
- III. a proposta de programação de aplicação dos recursos do FNE para 2009 deverá ser formulada em articulação com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional, tendo como referências a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – PNDE;
- IV. a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o exercício deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento para 2009, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:
 - a) como fonte de recursos:
 - i. as disponibilidades previstas para o final do ano de 2008;
 - ii. os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;
 - iii. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para o exercício de 2009;

- iv. remuneração das disponibilidades do Fundo;
 - v. retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;
 - vi. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.
- b) como despesas e saídas de recursos:
- i. despesas com o pagamento da taxa de administração;
 - ii. despesas com auditoria externa independente;
 - iii. despesas com bônus de adimplência;
 - iv. despesas com rebates;
 - v. despesas com *Del Credere*;
 - vi. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2009, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;
 - vii. despesas com a remuneração das operações do PRONAF;
 - viii. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.
- c) recursos disponíveis para aplicações no ano de 2009 (a – b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:
- i. aplicações por Unidade da Federação;
 - ii. aplicações por porte de mutuário;
 - iii. aplicações por programa de financiamento;
 - iv. aplicações por atividades e/ou setores de atividade definidos pelo Conselho Deliberativo da SUDENE como prioritários para recebimento de recursos do Fundo;
 - v. aplicações (totais, por UF, porte dos mutuários, programas e setores de atividades) a serem realizadas através de outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, em especial cooperativas de crédito (art. 9º da Lei nº 7.827/1989 e Portaria nº 616, de 26.05.2003 do Ministério da Integração Nacional);

- V. deverá ser apresentada uma proposta de programação geral do FNE, contemplando todos os recursos a serem aplicados em todos os Estados, com detalhamento de cada um dos programas de financiamentos sugeridos;
- VI. além da proposta de programação geral, deverá ser apresentado, separadamente, um plano de aplicação para cada Estado beneficiário do FNE (total de onze planos);
- VII. o documento contendo a proposta de aplicação dos recursos do FNE para 2009 deverá conter informação de que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF será operacionalizado pelo FNE de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, por Resolução do CMN/BACEN;
- VIII. os programas de financiamento a serem operacionalizados pelo FNE deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as respectivas operações a serem realizadas, tais como:
 - i. beneficiários;
 - ii. itens financiáveis;
 - iii. itens não financiáveis;
 - iv. limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);
 - v. teto dos financiamentos (valor máximo dos empréstimos por cliente ou grupo econômico);
 - vi. prazo das operações;
 - vii. encargos financeiros e forma de cálculo e de cobrança;
 - viii. forma de apresentação das propostas;
 - ix. garantias exigidas e percentual de adiantamento sobre o valor das garantias;
 - x. outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNE.
- IX. na proposta de programação para aplicação dos recursos do FNE para 2009 deverá ser incluída relação dos municípios beneficiários dos recursos do Fundo, classificados por Estado e, dentro de cada Estado, agrupados por tipologia na

forma definida na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (Baixa Renda, Estagnada, Dinâmica e Alta Renda);

- X. para a definição da proposta de programação geral e dos planos de aplicação de cada Estado, o Banco do Nordeste, em articulação com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional – SDR do Ministério da Integração Nacional e com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.
- XI. Orçar, em articulação com a Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional, as aplicações a serem realizadas nas mesorregiões do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins assistidos pelo FNO), do Seridó, do Vale do Jequitinhonha/Mucuri e do Xingó;
- XII. Para a formulação do plano de aplicação de cada Estado, deverão ser observadas as seguintes orientações:
- a) o plano estadual deverá ter por objetivo a dinamização da economia do Estado e a redução das desigualdades econômicas e sociais;
 - b) deverão ser ponderadas as vocações econômicas, as atividades prioritárias e as oportunidades de investimentos em cada Estado;
 - c) os recursos propostos para cada Estado deverão ser distribuídos de acordo com as prioridades e as oportunidades de investimentos identificadas, observadas as propostas apresentadas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – PNDE.

3. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Com base nas diretrizes e orientações gerais definidas para o FNE em 2009 pelo Ministério da Integração Nacional, bem como, o que tratam o documento de base para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, a Política de Desenvolvimento Produtivo e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, o Conselho Deliberativo da SUDENE estabelece para a elaboração da proposta de aplicação dos recursos do FNE para o citado exercício, as seguintes diretrizes e prioridades:

3.1 DIRETRIZES

- Promoção do Desenvolvimento Sustentável e da Inclusão Social;
- Geração de emprego e renda e/ou estímulo à economia solidária com impacto na dinamização do mercado local;

- Expansão, diversificação e incremento da competitividade da base econômica regional;
- Instalação de uma base produtiva calcada em setores/atividades portadoras de Futuro;
- Difusão da inovação nos diversos segmentos da economia do Nordeste;
- Capacidade de contribuir para incremento das exportações da Região;
- Observância ao zoneamento ecológico-econômico-ZEE considerando a conservação/preservação/recuperação do meio ambiente;
- Apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificados pelos estados da área de atuação da SUDENE;
- Modernização de empreendimentos que confirmam maior competitividade à economia regional;
- Estímulo à melhoria da capacitação da mão-de-obra regional;
- Agregação de valor aos insumos regionais processados;
- Ênfase a projetos que possibilitem ao País credenciar-se para auferir créditos de carbono;
- Ênfase a projetos que promovam o manejo sustentável da caatinga;
- Ênfase a projetos que contribuam para a recuperação/revitalização da bacia do Rio São Francisco.

3.2. PRIORIDADES SETORIAIS

- Modernização do parque industrial existente, sobretudo através da inovação tecnológica;
- Opções estratégicas da Política de Desenvolvimento Produtivo-**PDP** : software, semicondutores, bens de capital, fármacos e medicamentos; e em atividades capazes de gerar novos usos e produtos (atividades portadoras de futuro, especialmente : Biotecnologia, Nanotecnologia, Biomassa e Energias renováveis);
- Promoção, em todos os níveis, de ações que contribuam para a difusão da inovação no setor produtivo;
- Apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- projetos apresentados por micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas ou por agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;
- projetos de ovinocaprinocultura voltados para o aperfeiçoamento do manejo do rebanho, certificação de marcas de laticínios e abertura de novos canais de comercialização;

- Incentivo à cultura de espécies adaptadas, mais capazes de resistir às condições edáfo-climáticas da Região sobretudo da porção semi-árida;
- projetos de agricultura irrigada, em especial fruticultura, com ênfase na ampliação das áreas irrigadas com racionalização do uso dos recursos hídricos disponíveis;
- projetos relacionados ao desenvolvimento endógeno, tais como: floricultura, apicultura, piscicultura, incluindo a carcinicultura, aqüicultura e pesca;
- projetos de produção de grãos;
- projetos voltados para a produção de alimentos básicos para o consumo da população;
- projetos desenvolvidos em espelhos d'água públicos;
- projetos agroindustriais que contribuam para a agregação de valor às matérias-primas regionais;
- projetos que promovam diversificação da produção nas zonas de monocultura;
- projetos de geração de energia a partir de fontes alternativas e renováveis, tais como biocombustível e eólica;
- Projetos considerados prioritários no documento de base para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – PDNE de : petróleo e gás natural, indústria minero-siderúrgica, metal-mecânica, têxtil e confecções equipamentos de logística, serviços avançados (serviços médicos, de consultoria e tecnologia da informação), de software;
- projetos de infra-estrutura, compreendendo: transporte, armazenagem, comunicação, abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive infra-estrutura complementar em Arranjos Produtivos Locais-APLs e em apoio ao PRODETUR;
- Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento -PAC;
- Projetos turísticos localizados em aglomerações que disponham de infra-estrutura, atrações naturais, e que induzam a qualificação de mão-de-obra e a governança participativa;
- Projetos que possam garantir o incremento do fluxo turístico; (Reunião CONDEL SUDENE – 25/07/08).
- Incentivo ao turismo ecológico e de aventura;
- Apoio a projetos de extração mineral que possam agregar valor à produção final; (Reunião CONDEL SUDENE – 25/07/08).
- Apoio a projetos da indústria de calçados. (Reunião CONDEL SUDENE – 25/07/08).

3.3. PRIORIDADES ESPACIAIS

- Projetos localizados no semi-árido e outros espaços definidos como prioritários na PNDR;
- Projetos inseridos, segundo a metodologia da PNDR, nas microrregiões de baixa renda e baixo crescimento do PIB e nas microrregiões de média renda e PIB estagnado, observando-se os seguintes limites de financiamento:

LIMITES DE FINANCIAMENTO OBEDECIDA A TIPOLOGIA DA PNDR

PORTE	TIPOLOGIA SEGUNDO DINAMISMO (Participação nos Invest. Fixos em %)(1)			
	Baixa Renda (1)	Estagnada (2)	Dinâmica (3)	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

(1) Inclui apenas a baixa renda estagnada

(2) Inclui apenas a média renda estagnada

(3) Inclui baixa e média rendas dinâmicas

Observações :

- Os limites para áreas de “Baixa Renda” serão aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE’s Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semi-árido e nas mesorregiões da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Bico do Papagaio (municípios do estado do Maranhão) e Xingo, classificados nas tipologias “Estagnada e Dinâmica”;
- Os limites para áreas com “Renda Estagnada e Dinâmica” também serão aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE’s Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semi-árido e nas mesorregiões da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Bico do Papagaio (municípios do estado do Maranhão) e Xingo, classificados na tipologia “Alta Renda”.
- projetos instalados nas áreas de influência de projetos públicos de irrigação, em especial os projetos agroindustriais;
- projetos localizados nas RIDE’s e mesorregiões de atuação da Secretaria de Programas Regionais – SPR, a saber: Chapada do Araripe, do Xingó, Chapada das Mangabeiras (exceto Municípios do Estado do Tocantins, assistidos pelo FNO), Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão) e Seridó.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades sugeridas pelos Estados beneficiários do FNE, serão sintetizadas pela SUDENE, e discutidas com o Ministério da Integração Nacional-MI, o Banco do Nordeste-BNB e Estados por ocasião da elaboração de seus Planos de Aplicação específicos e da formulação da Programação Geral de Aplicação dos recursos do FNE para 2009.